

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO PLANO, DOS ASSUNTOS SOCIAIS E DA REFORMA ADMINISTRATIVA

Portaria n.º 354/83

de 31 de Março

Tornando-se necessário dar execução ao disposto no n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 305/81, de 12 de Novembro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano e pelos Ministros dos Assuntos Sociais e da Reforma Administrativa, que seja alterado o quadro de pessoal da Direcção-Geral da Segurança Social, constante do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 138/80, de 20 de Maio, rectificado conforme declaração publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 199, de 29 de Agosto de 1980, o qual passa a ser, na parte respectiva, o seguinte:

Número de lugares	Categoria	Letra de vencimento
...		...
	Pessoal técnico:	
7	Técnico de enfermagem (e)	E
...		...

- (a)
 (b)
 (c)
 (d)
 (e) 1 lugar a extinguir quando vagar.

Ministérios das Finanças e do Plano, dos Assuntos Sociais e da Reforma Administrativa, 16 de Março de 1983. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano, *Alípio Barrosa Pereira Dias*, Secretário de Estado do Orçamento. — Pelo Ministro dos Assuntos Sociais, *António José de Castro Bagão Félix*, Secretário de Estado da Segurança Social. — Pelo Ministro da Reforma Administrativa, *António Jorge de Figueiredo Lopes*, Secretário de Estado da Reforma Administrativa.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO PLANO E DA HABITAÇÃO, OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Portaria n.º 355/83

de 31 de Março

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano e pelo Ministro da Habitação, Obras Públicas e Transportes, nos termos e em execução do disposto no n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 344/79, de 28 de Agosto, o seguinte:

1.º A taxa de juro contratual será a taxa aplicável nas operações a prazo superior a 2 anos e até 5 anos.

2.º A taxa de juro prevista no número anterior será bonificada, respectivamente, em 2 % pelo Banco de Portugal, em 2 % pelas instituições mutuantes e em

2,5 % pela dotação do Ministério das Finanças e do Plano.

Ministérios das Finanças e do Plano e da Habitação, Obras Públicas e Transportes, 8 de Março de 1983. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano, *Walter Waldemar Pego Marques*, Secretário de Estado do Tesouro. — Pelo Ministro da Habitação, Obras Públicas e Transportes, *Carlos Mascarenhas de Almeida*, Secretário de Estado da Habitação e Urbanismo.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

SECRETARIA DE ESTADO DA EMIGRAÇÃO E COMUNIDADES PORTUGUESAS

Portaria n.º 356/83

de 31 de Março

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Emigração e Comunidades Portuguesas, nos termos do disposto no artigo 16.º, n.º 5, da Lei n.º 69/78, de 3 de Novembro, com as alterações constantes do artigo 1.º da Lei n.º 72/78, de 28 de Dezembro, publicar a lista, por países, dos postos suplementares de recenseamento eleitoral no estrangeiro:

Angola:

Huambo e Lubango, dependentes da CR de Benguela;
 Brazzaville (República Popular do Congo), dependente da CR de Luanda.

Argentina:

Casa de Portugal de Nossa Senhora de Fátima, em La Plata, Club Pátria Portuguesa de Buenos Aires, Club Português de Buenos Aires, Club Recreativo Português de Gonzalez Catan, Comodoro Rivadavia, em Rosário, Sociedade Portuguesa de Olavarria e Santiago do Chile (Chile), dependentes da CR de Buenos Aires.

Austrália:

Adelaide, Brisbane, Darwin, Fremantle, Melbourne e Wellington (Nova Zelândia), dependentes da CR de Sydney.

Bélgica:

Antuérpia, Charleroi, Liège, Mons, Namur, Tournai e Vilvoorde, dependentes da CR de Bruxelas.

Brasil:

Iuíz de Fora, dependente da CR de Belo Horizonte;
 Manaus, dependente da CR da Brasília;
 Florianópolis e Londrina, dependentes da CR de Curitiba;
 Fortaleza, dependente da CR do Recife;
 Vitória, dependente da CR do Rio de Janeiro;
 Campinas, dependente da CR de São Paulo.

Canadá:

Cidade de Quebeque e Saint-John's, dependentes da CR de Montreal;
 Brampton, Brantford, Cambridge, Chatham, Elliot Lake, Hamilton, Kingston, Kitchener, Leamington, Londres, Mississauga, Oakville, Oshawa, Simcoe, Strathroy, Thunder Bay, Sudbury, Windsor e Winnipeg, dependentes da CR de Toronto;
 Calgary, Castlegar, Edmonton, Kitimat, Oliver, Osoyoos, Prince George e Vitória, dependentes da CR de Vancouver.

Espanha:

Palma de Maiorca, dependente da CR de Barcelona;
 Bilbao, dependente da CR de São Sebastião;
 Badajoz, Huelva, Salamanca e Sevilha, dependentes da CR de Madrid;
 Corunha, Gijón e Orense, dependentes da CR de Vigo.

Estados Unidos da América:

Elizabeth, Filadélfia, Harrison, Kearny, Long Branch, North Newark, Perth Amboy e South River, dependentes da CR de Newark;
 Fall-River, Provincetown e Taunton, dependentes da CR de New Bedford;
 Waterbury, dependente da CR de Nova Iorque;
 Los Angeles, dependente da CR de São Francisco.

França:

Mónaco, dependente da CR de Marselha;
 Havre, dependente da CR de Ruão.

Iraque:

Manama (Bahrein), dependente da CR de Bagdade.

Marrocos:

Tânger, dependente da CR de Rabat.

México:

Guatemala (Guatemala), dependente da CR do México.

Moçambique:

Chimoio, Nampula e Songo, dependentes da CR da Beira.

Países Baixos:

Haia, dependente da CR de Roterdão.

Paquistão:

Karachi, dependente da CR de Islamabad.

Reino Unido:

Gibraltar, Guernsey, Manchester e Saint Helier (Jersey), dependentes da CR de Londres.

República da África do Sul:

East London, Port Elizabeth, Umtata e Walvis Bay, dependentes da CR do Cabo;
 Empangeni, Newcastle e Vryheid, dependentes da CR de Durban;
 Bank of Lisbon (escritórios: Boksburg, City Deep, Germiston, Kensington, Kerk St., Krugersdorp, La Rochelle, Market St., Rosettenville, Sauer St., Troyeville, Vanderbijlpark e Vereeniging), Benoni, Bloemfontein, Klerksdorp, Kriel, Maseru (Lesoto), Manzini e Mbabane (Suazilândia), Middelburg, Nelspruit, Phalaborwa, Pietersburg, Secunda, Welkom e Witbank, dependentes da CR de Joanesburgo.

Suécia:

Gotemburgo e Malmö, dependentes da CR de Estocolmo.

Venezuela:

Aruba, Curaçau (Antilhas Holandesas), Barcelona, Barquisimeto, Ciudad Bolívar, Ciudad Guayana, Cumaná, El Tigre, Guatir, La Guaira, Los Teques, Maracay, Margarita, Maracaibo, Mérida e Valência, dependentes da CR de Caracas.

Zaire:

Bangui (República Centro-Africana), dependente da CR de Kinshasa.

Zâmbia:

Kitwe, dependente da CR de Lusaca.

Zimbabué:

Blantyre (Malawi), dependente da CR de Harare.

Secretaria de Estado da Emigração e Comunidades Portuguesas, 18 de Março de 1983. — O Secretário de Estado da Emigração e Comunidades Portuguesas, José Adriano Gago Vitorino.

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA****Decreto-Lei n.º 144/83**

de 31 de Março

1. A necessidade de reorganizar o Registo Nacional de Pessoas Colectivas em face do crescimento constante que se tem verificado no ficheiro central de pessoas colectivas e entidades equiparadas — neste momento, cerca de 500 000 entidades inscritas, das quais mais de 110 000 sociedades comerciais e 350 000 empresas individuais — levou a considerar 2 outros problemas principais: o da economia de meios que representaria a passagem para a responsabilidade do Registo Nacional das atribuições da extinta Repartição do Comércio, em matéria de garantia da exclusividade e da verdade das firmas e denominações, e o da situação de desprotecção jurídica em